

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°. 895 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 396 DE 28 DE JANEIRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Cipotanea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1° - O artigo 69 passa a vigorar com a

seguinte redação:

Artigo 69 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por centro) a cada 05 (cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Cipotânea em cargo de provimento efetivo, observando o limite máximo de 60% (sessenta por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01° de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, 23 de janeiro de 2023.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal - Cipetânea - MG__

Prefeito de Cipotânea/MG